



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2020.

COMUNICAÇÃO Nº 130/20 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, presentes os auditores Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior, Dr. Luiz Felipe Diaz Andre, Dra. Priscila Yamamoto Kuroiwa Japiassu e o Procurador Dr. Raphael Oliveira da Silva, ausente o Dr. Guilherme Valentim, sendo a sessão presencial com transmissão pela plataforma Microsoft Teams, reuniu-se às 16 horas e 15 minutos do dia 20 de outubro de 2020, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “6ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 057/20

1º) Denunciado: Resende FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Wendel Lessa de Macedo Gonçalves (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Resende FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 12/09/2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Resende FC) e Dr. Andre Alves (Botafogo FR – on-line)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Diaz Andre

Juntada prova documental pela defesa do Resende FC, constante de declaração da empresa de ônibus e postagens de facebook.

Apresentada prova de vídeo pelo Botafogo FR através do link <https://youtu.be/RL7ubBuCQI>, encaminhado por e-mail.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 20 (vinte) minutos, totalizando R\$2.000,00 (dois mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido acordo pela defesa do Resende FC.

3) Processo: nº 058/20

1º) Denunciado: Marcos Joaquina da Silva (atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Macaé EFC

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Macaé EFC X Friburguense AC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 12/09/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (on-line)

Auditor relator: Dr. Priscila Yamamoto Kuroiwa Japiassu

Juntada prova documental encaminhada através de e-mail.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria apenado o 2º denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Divergente o presidente que aplicava multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 059/20

Denunciado: Alexandre Paes Lopes (auxiliar técnico do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Bangu AC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 16/09/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Apresentada prova de vídeo.

Depoimento pessoal: Alexandre Paes Lopes - RG: 85686566 – SESP/RJ

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que no final da partida entre Fluminense e Bangu, quando subiu a placa de três minutos o denunciado falou ao quarto árbitro “tá de brincadeira” o quarto árbitro respondeu” aqui não tem ninguém de brincadeira” e novamente o denunciado falou “pois é aqui a gente também não está de brincadeira”; o quarto árbitro mandou o denunciado baixar a bola e este falou que “aqui não tem moleque” e que tal conduta estava desrespeitando o denunciado e a comissão técnica, o quarto árbitro chamou o árbitro principal para expulsar o denunciado, logo em seguida o árbitro principal expulsou o denunciado; que estava há dois metros de distância do quarto árbitro; que não falou a expressão “seu babaca tá de sacanagem”; que não colocou o dedo em riste e fechou as mãos.”

Perguntado pelo presidente de defesa respondeu:

“Que ao ser expulso não falou nada ao quarto árbitro ou ao árbitro principal.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo advogado de defesa, respondeu:

“Que desde 2009 trabalha como treinador de futebol e auxiliar sendo esta a primeira vez que comparece a este tribunal.”

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Divergente o auditor Luiz Felipe Diaz Andre que absolvía.

5) Processo: nº 060/20

Denunciado: Pedro Caracoci de Oliveira (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X CR Flamengo

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 16/09/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangeli

Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

06) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

07) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

08) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

09) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

10) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e 10 minutos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2020.

Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD